CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE
Fl.nº 02
Rubrica

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

PROJETO DE LEI Nº 108 /2026-L

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO ECUMENISMO, DO DIÁLOGO INTER-RELIGIOSO E DA LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador André Terraplanagem:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Mairinque, a Semana Municipal do Ecumenismo, do Diálogo Inter-Religioso e da Liberdade de Consciência, a ser realizada anualmente, integrando o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A semana será realizada no período que compreenda o dia 21 de setembro, data em que se comemora o Dia Internacional da Paz.

Art. 2º A Semana Municipal instituída por esta Lei tem por objetivos:

I incentivar o diálogo respeitoso entre diferentes tradições religiosas, crenças e convicções filosóficas;
II promover a liberdade de consciência e de crença, bem como o respeito à opção de não professar religião;
III estimular a convivência pacífica, a fraternidade, a solidariedade e a cultura de paz;
IV contribuir para a prevenção e o enfrentamento da intolerância e da discriminação por motivos religiosos ou filosóficos;
V valorizar a diversidade de manifestações culturais, religiosas e humanistas presentes na sociedade;
VI incentivar iniciativas voluntárias da sociedade civil voltadas à compreensão mútua, à cooperação comunitária e ao respeito à dignidade humana.

13:29 22/10/26 - 00226 - CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

Art. 3º Durante a Semana poderão ser desenvolvidas, por iniciativa voluntária da sociedade civil, atividades culturais, educativas, artísticas, informativas e de diálogo, observados os princípios constitucionais da liberdade de consciência, da igualdade, da impessoalidade e da laicidade do Estado.

Art. 4º A instituição da Semana Municipal de que trata esta Lei não implica:

I obrigatoriedade de organização ou realização de eventos pelo Poder Público;
II participação compulsória de cidadãos, servidores públicos ou entidades;
III adoção, pelo Município, de religião, doutrina ou convicção filosófica específica;
IV concessão automática de subvenções, repasses, benefícios ou favorecimentos a instituições religiosas ou filosóficas;
V criação automática de despesas públicas ou de novas atribuições para os órgãos da Administração Municipal.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, facultativamente, apoiar iniciativas da sociedade civil relacionadas aos objetivos desta Lei, desde que haja interesse público devidamente justificado e sejam observadas a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e financeira e a igualdade de tratamento entre os interessados, vedado o favorecimento confessional.

Art. 6º A participação nas atividades relacionadas à Semana será livre e voluntária, assegurado o respeito às pessoas que professem qualquer religião, adotem convicções filosóficas diversas ou não professem religião.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 15 de outubro de 2026.

VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mairinque, a **Semana Municipal do Ecumenismo, do Diálogo Inter-Religioso e da Liberdade de Consciência**, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 21 de setembro, em consonância com o Dia Internacional da Paz.

A escolha da referida data possui especial relevância por estar associada a uma iniciativa internacional de promoção da paz, da solidariedade, da compreensão mútua e da cooperação entre os povos. Nesse contexto, a instituição da semana municipal representa uma oportunidade de incentivar, no âmbito local, a construção de uma sociedade pautada pelo respeito às diferenças, pela convivência pacífica e pelo reconhecimento da dignidade de todas as pessoas.

Em uma sociedade plural e democrática, a liberdade de consciência e de crença constitui direito fundamental assegurado pela Constituição Federal. O respeito à diversidade religiosa, assim como às convicções filosóficas e à opção de não professar religião, é indispensável para a promoção da igualdade, da tolerância e do exercício pleno da cidadania.

A proposta busca estimular o diálogo respeitoso entre diferentes tradições religiosas, comunidades de fé, grupos filosóficos e pessoas sem religião, incentivando a superação de preconceitos, a prevenção da intolerância religiosa e a valorização dos princípios da fraternidade, da solidariedade e da cultura de paz.

Embora o termo ecumenismo seja tradicionalmente empregado para designar a aproximação entre diferentes denominações cristãs, a presente iniciativa adota uma perspectiva mais ampla, contemplando também o diálogo inter-religioso e o respeito às convicções não religiosas. Pretende-se, assim, assegurar que a semana tenha caráter inclusivo, democrático e aberto à pluralidade da sociedade mairinquense.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM

A iniciativa encontra amparo nos arts. 5º, incisos VI e VIII, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que asseguram a liberdade de consciência e de crença e conferem aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local. Sua implementação deverá observar, igualmente, o art. 19, inciso I, da Constituição Federal, que estabelece os parâmetros da relação entre o Estado e as organizações religiosas, preservando o princípio da laicidade estatal.

Ressalta-se que a proposta não pretende instituir uma religião oficial, privilegiar determinada crença ou impor a participação da população em atividades religiosas. Seu objetivo é promover o respeito recíproco, a liberdade de consciência e a convivência harmoniosa entre pessoas com diferentes visões de mundo.

Do mesmo modo, a instituição da semana no calendário oficial não impõe ao Poder Executivo a obrigação de organizar eventos, disponibilizar estruturas administrativas ou realizar despesas públicas. Eventual apoio institucional poderá ocorrer de forma facultativa, mediante avaliação do interesse público e observância da legislação aplicável.

Dessa maneira, a Semana Municipal do Ecumenismo, do Diálogo Inter-Religioso e da Liberdade de Consciência poderá constituir um instrumento de conscientização e valorização da diversidade, estimulando iniciativas voluntárias da sociedade civil voltadas à paz, à compreensão mútua e ao enfrentamento de todas as formas de intolerância motivadas por crença ou convicção.

Diante do exposto, considerando a relevância social da matéria e sua contribuição para o fortalecimento de uma cultura de respeito, liberdade e paz no Município de Mairinque, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres pares, contando com o apoio necessário à sua aprovação.

Câmara Municipal de Mairinque, 15 de outubro de 2026.

VEREADOR ANDRÉ TERRAPLANAGEM